

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como **EMPREGADORES** o **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 72.098.668/0001-24, no final assinado por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, inscrito no CPF nº 279.992.119-15, e de outro lado, representando os **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 80.059.330/0001-91, por seu Presidente **SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS**, inscrito no CPF nº 071.074.509-56, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JUNHO DE 2020 a 31 DE MAIO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, mediante a aplicação do percentual de 2,10 % (dois virgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2019.

- Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2019, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2019	2,10%
JULHO/2019	1,93%
AGOSTO/2019	1,75%
SETEMBRO/2019	1,58%
OUTUBRO/2019	1,40%
NOVEMBRO/2019	1,23%
DEZEMBRO/2019	1,05%



JANEIRO/2020	0,88%
FEVEREIRO/2020	0,70%
MARÇO/2020	0,53%
ABRIL/2020	0,35%
MAIO/2020	0,18%

CLÁUSULA QUARTA: COMPENSAÇÕES: A diferença salarial dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020 serão pagas com o salário do mês de dezembro de 2020, com o título DIFERENÇA SALARIAL.

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2019. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T, alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2020.

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2020 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: PISO SALARIAL: Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2019 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

A) - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys – R\$ 1.156,92 (mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda, – R\$ 1.238,21 (mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

C) - Aos demais empregados - R\$ 1.413,47 (mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

D) – Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo Federal, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Toda e qualquer

garantia de valor mínimo ao piso salarial...

estabelecido...



exceção da letra "A" da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra "D", cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.

CLÁUSULA SETIMA: EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados, o referido pedido dentro de no mínimo 10 (dez) dias, já com o seu ciente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que necessitarem de acordo coletivo de trabalho fora da Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa negociada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada entidade sindical (Patronal e Laboral), taxa esta que deverá ser paga através de boleto bancário emitido pelos respectivos sindicatos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, respeitadas integralmente as disposições do artigo 3º da Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, sendo vedado o trabalho em feriados, ressalvado negociação coletiva de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que a cidade de Ivaiporã conta com transporte coletivo gratuito, com horários pré-determinados para encerramento do transporte coletivo, fica estabelecido que havendo a utilização de mão-de-obra de empregados após as 18h345 de segunda à sexta feira, e que residam em distância superior a 02km (dois quilômetros), deverá a empresa arcar com a ajuda transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado nos moldes aqui descritos, ou seja, após as 18h45 de segunda a sexta feira, devendo ainda ser observada a vedação de prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os pagamentos de ajuda de transporte deverão ser pagos em folha de pagamento, tendo natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos sociais.

PARAGRAFO QUARTO: A obrigatoriedade constante no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica das datas do período natalino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento da concepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: ABONO DE FALTAS - FILHOS: Serão abonadas as faltas do responsável legal (pai, mãe ou tutor) do filho menor de 10 (dez) anos de idade, quando este necessitar de consultas médicas e/ou para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou inválidos, comprovados por atestado médico limitado a dez dias, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado ou empregada que detenha a guarda comprovada de filho/dependente, na forma como ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 216).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CHEQUES: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91, artigo 118.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO UNICO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TRABALHO APÓS AS 19h30min HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19h30min



 Pág. 5

(dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmitex) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: LANCHES: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FÉRIAS: O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relações econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ESTAGIÁRIOS: Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula relativa ao piso salarial, letra "A", desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas se obrigam a encaminhar a entidade sindical dos trabalhadores uma via de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes, desde que devidamente solicitada pela entidade laboral, por escrito, ao seu departamento contábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

-Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.413,47 (mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), a qual não se somará com as comissões devidas.



As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

- É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: AVISO PRÉVIO: Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados que em 01º de março de 2003 já haviam completado os períodos de serviço adiante fixados, assegura-se os seguintes prazos de aviso prévio:

A) de 05 a 10 anos de serviço – nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) de 10 a 15 anos de serviço – 90 (noventa) dias;

C) de 15 a 20 anos de serviço – 120 (cento e vinte) dias;

D) mais de 20 anos de serviço – 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 2º - Ressalvadas condições mais benéficas asseguradas por aplicação do item anterior aos empregados que já tenham adquirido o direito àqueles prazos de aviso prévio, para os empregados admitidos até 29 de fevereiro de 2004 asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

A) Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;

C) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.



§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de 01º de março de 2004 o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - Para os empregados admitidos a partir de 13 de outubro de 2011 o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 5º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: MORA SALARIAL: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustado mensalmente pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à esta cláusula não se aplica a penalidade da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição, face à decisão do E. STF – processo RE nº 220700-1 – RS e conforme decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, (acórdão 26875/09), haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, **deverá ser descontado no mês de dezembro de 2020, o equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração per capita, de todo trabalhador, sócio ou não sócio, sendo que**



o referido valor deverá ser recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira e, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, janeiro, fevereiro, março, abril, e maio de 2021, no valor equivalente à 1,0% (um por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto, através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente na sede do Sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de sessenta dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL PARA AS CIDADES DE Ivaiporã e base territorial

06 de junho de 2020 - das 8h00 às 17h00

11 de julho de 2020 - das 8h00 às 17h00

08 de agosto de 2020 - (véspera dia dos pais) - das 8h00 às 17h00

12 de setembro de 2020 - das 8h00 às 17h00



10 de outubro de 2020 – das 8h00 às 17h00

07 de novembro de 2020 – das 8h00 às 17h00

06 de fevereiro de 2021 – das 8h00 às 17h00

06 de março de 2021 – das 8h00 às 17h00

10 abril de 2021 - das 8h00 às 17h00

08 de maio de 2021 – (véspera dia das mães) - das 8h00 às 17h00

Parágrafo primeiro: Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

Parágrafo segundo: as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado, serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PERÍODO NATALINO: DEZEMBRO DE 2020.

Extraordinariamente em razão do acréscimo de vendas em função do período natalino, autoriza-se o trabalho em jornadas/horários especiais nos seguintes termos:

- Nos dias 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 dezembro de 2020 (segunda a sexta feira) das 8h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar;

- 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2020 (sábado) - das 8h00 às 18h00 horas, com duas horas para refeição e descanso.

Nos dias 06, 13, 20 e 27 de dezembro de 2020 (domingos), bem como no dia 25 de dezembro de 2020 (natal) o comércio permanecerá fechado.

Nos demais dias de dezembro de 2020, o comércio trabalhará das 8h00 às 18h00.

Parágrafo primeiro: as horas extras trabalhadas nos dias 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2020 serão compensadas pelos dias 02 de janeiro de 2021 e 16 de fevereiro de 2021 quando o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo segundo: As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta feira serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro: as horas extras trabalhadas no período natalino serão pagas com os adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (Sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento. Em caso de descumprimento da referida cláusula o empregador incorrerá na penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto – REVEZAMENTO: Não será permitido o revezamento de funcionários no período especial, devendo ser assegurado a participação de todos.

Parágrafo quinto: Estão excluídas das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL E AO PERÍODO**



NATALINO da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, inclusive material de construção.

Parágrafo sexto: os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

Parágrafo sétimo: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de Dezembro de 2020 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

CLÁUSULA QUARAGÉSIMA TERCEIRA: PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) que será revertida em prol da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Ivaiporã, 23 de novembro de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ
SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS

Presidente



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ
LUIS CARLOS FAVARIN

Presidente



Registro de Títulos e Documentos

Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -

Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:

0186216SVAA0000000269200

Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0044418

REGISTRO Nº 0030114

LIVRO B-123 - FLS. 107/112

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00),

Funrejus: R\$8,67, ISS: R\$7,87,

FUNDEP: R\$2,90, Selo: R\$1,17,

Fotocópia: R\$3,42, Microfilme: R\$0,57

Ivaiporã - PR, 25 de novembro de 2020

Larissa Gabriela Rosina de Brito
Escrevente

